



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.496 DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

Regulamenta, no âmbito do Município, a escala de plantões de farmácias e/ou drogarias, nos domingos, feriados e horários após o encerramento da atividade comercial

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 229/92 e, considerando a reunião realizada com os representantes das Farmácias e Drogarias,

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os plantões das Farmácias e Drogarias estabelecidas no âmbito do Município, conforme calendário anual, descrito no Anexo do presente.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considerar-se-á horário de plantão os domingos, os feriados e o horário após o encerramento da atividade comercial.

§ 2º – O plantão será semanal, iniciando-se às 20 (vinte) horas do sábado e encerrando-se às 20 (vinte) horas do sábado seguinte.

§ 3º – O estabelecimento de plantão funcionará normalmente ou no regime de aviso, neste caso, devendo afixar em local visível, na fachada do estabelecimento, os telefones fixo e móvel para as chamadas de emergência, sob pena de se converter o regime de aviso em plantões presenciais, mediante permanência de 24 (vinte e quatro) horas, de funcionários no estabelecimento comercial.

§ 4º – O não funcionamento do serviço de plantão ora instituído poderá ser comunicado por meio de requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, que notificará a Farmácia e/ou Drograria para que apresente defesa.

§ 5º – A inobservância dos plantões acarretará a exclusão do estabelecimento comercial do regime de plantão pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 6º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e às Farmácias e/ou Drogarias dar publicidade dos plantões; estas últimas, afixando na porta do estabelecimento comercial, de forma visível para o público, placa ou cartaz indicando o nome, endereço e telefones (fixo e móvel) do estabelecimento que estiver de plantão, na forma do art. 4º, da Lei Municipal nº 229/92.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de janeiro de 2015.



JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Eliane Cruz Vieira
Secretária Municipal de Saúde

Rogério Caputo
Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca,
Indústria, Comércio e Expansão Econômica



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 2.496 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

<u>JANEIRO</u>			<u>JULHO</u>		
01/01	quin	Drogaria Zendê -----FN	05/07	dom	Drogaria Estação do Vale
04/01	dom	Casa dos Genéricos	12/07	dom	Farmácia do Panaro
11/01	dom	Drogaria Baby	19/07	dom	Farmácia Patrilu
18/01	dom	Farmácia Franco Canto	26/07	dom	Drogaria Zendê
25/01	dom	Drogaria Estação do Vale			
<u>FEVEREIRO</u>			<u>AGOSTO</u>		
01/02	dom	Farmácia do Panaro	02/08	dom	Casa dos Genéricos
08/02	dom	Farmácia Patrilu	09/08	dom	Drogaria Baby
15/02	dom	Drogaria Zendê	15/08	sáb	Farmácia Franco Canto-----FM
17/02	ter	Casa dos Genéricos-----FN	16/08	dom	Drogaria Estação do Vale
22/02	dom	Drogaria Baby	23/08	dom	Farmácia do Panaro
			30/08	dom	Farmácia Patrilu
<u>MARÇO</u>			<u>SETEMBRO</u>		
01/03	dom	Farmácia Franco Canto	06/09	dom	Drogaria Zendê
08/03	dom	Drogaria Estação do Vale	07/09	seg	Casa dos Genéricos-----FN
15/03	dom	Farmácia do Panaro	13/09	dom	Drogaria Baby
19/03	qui	Farmácia Patrilu-----FM	20/09	dom	Farmácia Franco Canto
22/03	dom	Drogaria Zendê	27/09	dom	Drogaria Estação do Vale
29/03	dom	Casa dos Genéricos			
<u>ABRIL</u>			<u>OUTUBRO</u>		
03/04	sex	Drogaria Baby-----FN	04/10	dom	Farmácia do Panaro
05/04	dom	Farmácia Franco Canto	11/10	dom	Farmácia Patrilu
12/04	dom	Drogaria Estação do Vale	12/10	seg	Drogaria Zendê-----FN
19/04	dom	Farmácia do Panaro	18/10	dom	Casa dos Genéricos
21/04	ter	Farmácia Patrilu-----FN	19/10	seg	Drogaria Baby-----FN
23/04	qui	Drogaria Zendê	25/10	dom	Farmácia Franco Canto
			28/10	qua	Drogaria Estação do Vale-----FN
<u>MAIO</u>			<u>NOVEMBRO</u>		
01/05	sex	Casa dos Genéricos-----FN	01/11	dom	Farmácia do Panaro
03/05	dom	Drogaria Baby	02/11	seg	Farmácia Patrilu-----FN
10/05	dom	Farmácia Franco Canto	08/11	dom	Drogaria Zendê
17/05	dom	Drogaria Estação do Vale	15/11	dom	Casa dos Genéricos
24/05	dom	Farmácia do Panaro	20/11	sex	Drogaria Baby-----FN
31/05	dom	Farmácia Patrilu	22/11	dom	Farmácia Franco Canto
			29/11	dom	Drogaria Estação do Vale
<u>JUNHO</u>			<u>DEZEMBRO</u>		
04/06	qui	Drogaria Zendê-----FN	06/12	dom	Farmácia do Panaro
07/06	dom	Casa dos Genéricos	13/12	dom	Farmácia Patrilu
21/06	dom	Drogaria Baby	15/12	ter	Drogaria Zendê-----FM
28/06	dom	Farmácia Franco Canto	20/12	dom	Casa dos Genéricos
			25/12	sex	Drogaria Baby-----FN
			27/12	dom	Farmácia Franco Canto

* FN- Feriado Nacional FE – Feriado Estadual FM – Feriado Municipal